



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.660/2020 (DE 18 DE MAIO DE 2020)

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas adicionais de prevenção de contágio pelo coronavírus e dá outras providências.”

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e alterações, que determinou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas do Departamento Municipal de Saúde e dos Setores de Vigilância Sanitária e de Fiscalização referente reiterado descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual em vigor;

CONSIDERANDO a elevação de reclamações e denúncias da população em razão do descumprimento das normas sanitárias municipais e de distanciamento;

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o período de colheita no município de Dourado, que tradicionalmente traz um grande número de trabalhadores, torna-se necessário adotar medidas de proteção para resguardar a população e preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um eficaz controle sobre a população flutuante representada pelos trabalhadores que vierem de outras localidades para a colheita e melhor se preparar para o enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos aberto ao público e em locais públicos.

Parágrafo 1º. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas para consumo exclusivo nas residências.

Parágrafo 2º. A fiscalização será feita conjuntamente pelo Departamento Municipal de Saúde e Setores de Vigilância Sanitária e Fiscalização, que poderão solicitar o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo 3º. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Parágrafo 4º. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento de medidas de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido o valor de até 100 (cem) UFESP, considerada a gravidade da infração.

Parágrafo 5º. A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta para eventual reabertura.

Parágrafo 6º. Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar.

Artigo 2º. Os proprietários rurais com lavouras no município de Dourado, ou seus representantes legais, que contratarem colaboradores de outras localidades para a colheita, deverão providenciar de imediato à chegada desses trabalhadores, os seus cadastros junto ao Departamento Municipal de Saúde, para efeitos de controle do COVID-19.

Parágrafo 1º. Para efeito do cadastro referido no caput deste artigo, deverá ser apresentada uma relação contendo o nome completo do trabalhador, estado civil, cidade de origem, número do CPF e RG, laudo com resultado negativo para o coronavírus. Na hipótese do trabalhador se fazer acompanhar da sua família, todos os componentes também deverão ser cadastrados.

Parágrafo 2º. Toda rescisão de contrato destes trabalhadores deverá ser informada ao Departamento Municipal de Saúde para as providências que entender pertinentes, relacionadas a questão do combate ao coronavírus.

Parágrafo 3º. Levando-se em consideração a existência do denominado grupo de risco pela Organização Mundial de Saúde, recomenda-se a não contratação destes trabalhadores.

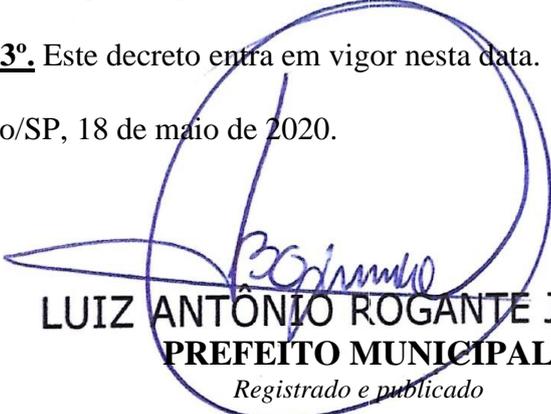
Parágrafo 4º. A falta do cadastro dos trabalhadores e familiares pelo empregador ou seu representante legal, junto ao Departamento Municipal de Saúde, caracteriza omissão frente a saúde pública, podendo o omissor responder administrativa, civil ou penalmente, de acordo com a lei.

Parágrafo 5º. Todas as dúvidas dos trabalhadores serão esclarecidas por telefone junto ao Departamento Municipal de Saúde, através do número 3345-1159, devendo evitar o comparecimento presencial, para sua proteção e de toda comunidade.

Parágrafo 6º. As determinações do artigo 2º e respectivos parágrafos tem objetivo exclusivo de orientar empregadores e trabalhadores acerca da necessária tomada de atitude na prevenção ao coronavírus.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Dourado/SP, 18 de maio de 2020.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado